

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 33 - MAR/21

CUITEGI (PB), SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Veto nº 001/2021, do Projeto de Lei nº 001/2021

Cuitégi/PB, 01 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Jailson Pereira Evangelista
Presidente da Câmara Municipal
Cuitégi – PB

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL as emendas aditivas nº 01 (*Extingue o cargo de Secretária da Mulher e Diversidade Humana e Incorpora a Secretária da Mulher e Diversidade Humana a Secretária de Assistência Social do Município de Cuitégi, ao Projeto de Lei nº 01/2021, de origem do Poder Executivo*), nº 02 (*Extingue o cargo de Secretário de Meio Ambiente e Incorpora a Secretária de Meio Ambiente a Secretária de Serviços Urbanos do Município de Cuitégi, ao Projeto de Lei nº 01/2021, de origem do Poder Executivo*) e nº 03 (*Extingue o cargo de Secretário de Esportes e Lazer e Incorpora a Secretária de Esportes e Lazer a Secretária de Educação e Cultura do Município de Cuitégi, ao Projeto de Lei nº 01/2021, de origem do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 001/2021*), que "*Extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências*" no Município de Cuitégi, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 001/2021, com inclusão das emendas aditiva nº 01, nº 02 e nº 03, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DA PERDA DO OBJETO DO PROJETO DE LEI EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES POR MEIO DE DECRETO Nº 070/2021 ANTERIOR A VOTAÇÃO

O texto do art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

No tocante à extinção de cargos vagos, a utilização do princípio da simetria para a aplicação da norma insculpida no Art. 84, VI, da Constituição da República, encontra-se consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual admite a aplicação deste dispositivo por Municípios e Estados Membros, desde que não haja aumento de despesas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (ADI 2857, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00025 EMENT VOL02301-01 PP-00113)

O Projeto de Lei nº 001/2021 teve perda do seu objeto para fins de votação na Câmara Municipal, uma vez que fora expedido, anteriormente, um Decreto nº 070/2021, do Poder Executivo, com conteúdo idêntico ao texto do referido Projeto.

Sendo assim, não há razão para a sanção do Projeto de Lei nº 001/2021, aprovado na Sessão Ordinária, na casa Legislativa, no dia em 12 fevereiro de 2021, de forma que deve ser aplicado VETO TOTAL.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DA INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Em que pese a louvável preocupação do Poder Legislativo, apresentamos VETO TOTAL as emendas aditivas nº 01, nº 02 e nº 03, ao Projeto de Lei nº 001/2021, que "*Extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências*", em razão desse sofrer de vício de competência da matéria, sendo, portanto, **inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município** pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo.

Qualquer emenda normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, bem como competência privativa, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade e desrespeito a LOM.

Vejamos o que dispõe a Constituição da Paraíba, no seu art. 22, § 8º, V:

Art. 22. O Prefeito é o chefe do governo municipal.

(...)

§ 8º Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

(...)

V - prover e extinguir os cargos públicos municipais, exonerar, demitir, punir, colocar em disponibilidade e aposentar servidores públicos, na forma da lei (grifo nosso);

Verifica-se que a alteração do projeto de lei resultou em intervenção na organização da administração pública municipal, violando o **princípio constitucional da separação dos poderes**, constante no art. 2º, da Lei Maior, aplicado de forma assimétrica ao Município de Cuitégi. Vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na Constituição Estadual, está descrito no caput do art. 6º:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No caso do Município, o mandamento foi reproduzido no art. 9º, da **Lei Orgânica Municipal**:

Art. 9º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Com relação à apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, pondera-se que a emenda "**não pode ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original. O Poder de emendar, que se reconhece ao Legislativo, não é carta branca para fazê-lo. Tem os seus limites, pena de o Poder Legislativo interferir no Poder Executivo em matéria de competência exclusiva deste Poder**" (TJSP, DE, ADI 23.013-0/8, Rel. Des. Álvaro Lazzarini, 15-02-1995).

Houve, sem dúvidas discussão de matéria alheia ao Projeto, pois **não houve proposta do Executivo destinada a "fusão" de secretarias municipais**, mas tão somente a extinção de cargos comissionados vagos e de **Secretaria inoperante** na Gestão Municipal atual.

Registra-se que **as secretarias extintas pelas emendas estão em pleno funcionamento no Município**, extremamente necessárias e de interesse público.

A Lei Orgânica do Município de Cuitégi, em simetria ao que dispõe a Constituição do Estado da Paraíba e a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 31, IV, as matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 31º - Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da Administração do Município.

Acerca, ainda, das matérias privativas do Município, assegura o art. 6º, da LOM, que:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

(...)

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

(...)

No caso em apreço NÃO consta nas matérias de competência da Câmara Municipal, a extinção de órgãos, conforme se depreende da análise do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, o que reitera o vício de competência no conteúdo das emendas ao Projeto de Lei.

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços de Câmara;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

Ressalte-se que a extinção descrita se refere unicamente aos, empregos e funções públicas. Já quanto aos órgãos da administração, limita-se apenas a criar, estruturar e conferir atribuições, não estando descrita a hipótese e extinção de órgãos.

Deste modo, considera-se inconstitucional e contrário ao interesse público a extinção de secretarias em pleno funcionamento (com seus respectivos secretários nomeados através de portarias, em 01 de janeiro de 2021), o que se enquadra nas hipóteses de veto do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 36 – (...)

Parágrafo 2º – Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminarão o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal e por estar contrário ao

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

interesse público. Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a extinção de órgãos em pleno funcionamento, ou seja, Secretarias atuantes, com Secretários nomeados em 01 de janeiro de 2021.

No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**, por interferir em matéria que envolve extinção de órgãos e funcionamento da Administração Pública do Município, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Dessa forma, diante do exposto, com fundamento na perda do objeto, da inconstitucionalidade da formal e da contrariedade em face da LOM, o Poder Executivo VETA o Projeto de Lei nº 001/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Veto nº 002/2021, do Projeto de Lei nº 001/2021

Cuitegi/PB, 01 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Jaílson Pereira Evangelista
Presidente da Câmara Municipal
Cuitegi – PB

Senhor Presidente

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021, que “Institui o Programa CNH Social destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores no âmbito do município de Cuitegi/PB e dá outras providências” no Município de Cuitegi, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2021, apresentado e aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Em que pese a louvável preocupação do Poder Legislativo, apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei 001/2021, que “Institui o Programa CNH Social destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores no âmbito do município de Cuitegi/PB e dá outras providências”, em razão desse sofrer de vício de competência da matéria, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo.

Qualquer emenda normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, bem como competência privativa, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade e desrespeito a LOM.

O Projeto aprovado promove indevida modificação no orçamento do Município de Cuitegi, com importante incremento das despesas públicas.

Ao conceder a gratuidade na obtenção da primeira CNH às pessoas de baixo poder aquisitivo, institui política pública específica que demandará aporte de verbas públicas para o seu custeio.

Vejamos o que dispõe a Constituição da Paraíba, no seu art. 22, § 8º, V:

Art. 22. O Prefeito é o chefe do governo municipal.

(...)

§ 8º Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

(...)

IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária; (grifo nosso);

O Projeto de Lei em evento, CRIOU A GRATUIDADE DE UM SERVIÇO PÚBLICO e DESPESAS PARA O ERÁRIO, invadindo a competência do chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que a aprovação do projeto de lei resultou em intervenção na organização da administração, dos serviços públicos e orçamento pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, constante no art. 2º, da Lei Maior, aplicado de forma assimétrica ao Município de Cuitegi. Vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Na Constituição Estadual, está descrito no caput do art. 6º:

Art. 6º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No caso do Município, o mandamento foi reproduzido no art. 9º, da **Lei Orgânica Municipal**:

Art. 9º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Deste modo, considera-se inconstitucional a criação de serviço que fira iniciativa privativa do Executivo, o que se enquadra nas hipóteses de veto do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 36 – (...)

Parágrafo 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. **Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando a criação de serviços e aumentando despesas.**

No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Dessa forma, **diante do exposto**, com fundamento na **inconstitucionalidade da formal e da contrariedade em face da LOM**, o Poder Executivo **VETA** o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO N º 033 - MAR/2021
CUITEGI (PB), SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021